



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

quarta-feira, 2 de dezembro de 2020

Ano X - Edição nº 01066 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
97D6DD586A038F677A0A9D3801609DA2

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 008/2020 - SIMONE STAUFFER FERREIRA
- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 009/2020 - KUMILHO INDUSTRIA E COMERCIO AGRICOLA LTDA.
- RETORNO DE LICENÇA - BELONICE DE OLIVEIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 008/2020.

PORTARIA: 002/2020	EMPRESA/NOME: SIMONE STAUFFER FERREIRA	PUBLICAÇÃO: 30/11/2020	VALIDADE: 31/12/2024
Endereço do Empreendimento: Fazenda Boa Sorte, estrada Lajedão x Ilupeva, km 1, Lajedão-BA.		CPF: 016.717.775-30	Município: LAJEDÃO/BA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Lajedão-SEMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 225 da Constituição Federal, Lei Federal 6938/81, Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CEPRAM 4327/2013 e Lei Municipal 427/2017 (Código Municipal de Meio Ambiente). Resolve: Art. 1º Conceder Licença Simplificado-LS, válida por 04 (quatro) anos ao requerente indicado, para o exercício do empreendimento classificado na tipologia da Resolução CEPRAM 4327/2013 F2: BARRAGENS E DIQUES, de porte pequeno, potencial de poluição M: e PISCICULTURA INTENSIVA EM VIVEIROS ESCAVADOS, classificado na tipologia da Resolução CEPRAM 4420/2015 A2.3.1 para criação de peixes com espelho d'água de com tanques de até 1ha, de acordo com os condicionantes seguintes: I. Apresentar Laudo de Engenharia Ambiental e de Segurança atestando a regular operação, prevendo em caso de rompimento os prováveis impactos socioambientais e suas medidas mitigadoras e compensatórias (apresentar em 90 dias); II. Ser revegetada a área do entorno da inundação conforme PRAD apresentando relatório semestral de cumprimento deste condicionante; III. A Requerente está proibida de realizar qualquer interrupção do fluxo hídrico normal do leito do manancial; IV. Deverá ser apresentado em 90 (noventa) dias o PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) com as regras de operação do reservatório atestado por engenheiro civil com grau de segurança mínimo recomendado pelos órgãos de segurança (atestado no laudo de segurança do profissional competente); V. Deverá ser apresentados os relatórios de monitoramento constante do empreendimento, que indiquem que estão sendo preservadas as atuais condições ambientais de viabilidade, trimestralmente, até a vigência desta licença; VI. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite a SEMA avaliar o cumprimento das condicionantes e execução do PRADA; VII. As visitas técnicas serão realizadas anualmente para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condicionantes e execução do PRADA; VIII. Conforme o art. 58 da Lei Municipal 427/2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 90 dias antes da expiração do seu prazo de validade. Art. 2º esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Assinam a Presente Licença Ambiental o Secretário de Meio Ambiente, bem como ratificam os membros do COMDEMA.

Lajedão-BA, 30 de novembro de 2020.

ANTÔNIO FREIRE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Meio Ambiente

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão/BA. (73) 3299-2114

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 09/2020

PORTARIA: 002/2015	EMPRESA/NOME: KUMILHO INDUSTRIA E COMERCIO AGRICOLA LTDA	PUBLICAÇÃO: 30/11/2020	VALIDADE: 31/12/2021
Endereço do Empreendimento: Rod. BA 693, km 02, zona rural, município de Lajedão/BA	CNPJ: 34.615.124/0001-01	Município: LAJEDÃO/BA	

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Lajedão-SEMMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 225 da Constituição Federal, Lei Federal 6938/81, Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CEPRAM 4327/2013 e Lei Municipal 4272/2017 (Código Municipal de Meio Ambiente), Resolve, Art. 1º Conceder Licença Previa Simplificada-LP, válida até dezembro de 2021 ao requerente indicado, para o exercício do empreendimento classificado na tipologia da Resolução CEPRAM 4327/2013 Divisão C1.5.1, Fabricação de farinha, amidos feculas de cereais, etc, de acordo com os condicionantes seguintes: I. Apresentar os seguintes documentos e projetos para renovação: 1. Requerimento conforme modelo SEMMA; 2. Apresentar documentação definitiva de propriedade ou de locação ou arrendamento do imóvel; 3. Certidão de inteiro teor do imóvel; 4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS; 5. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRR; 6. Novo Roteiro de Caracterização indicando a atual situação do empreendimento; 7. Apresentar nova Planta detalhada; II. Requerer previamente a SEMMA Lajedão/BA a competente licença, no caso de alteração de projeto ora apresentado; III. Apresentar a SEMMA Lajedão/BA, Relatório de Avaliação do Cumprimento dos Condicionantes, contendo o atendimento de cada um dos condicionantes estabelecidos (Prazo de 30 dias antes do vencimento da licença); IV. O empreendimento ou seu representante legal será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao meio ambiente; V. Solicitar a renovação da Licença Ambiental no prazo hábil de até 120 dias do término da sua vigência. O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação de descumprimento ou objeto de licenciamento ambiental, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da licença de regularização obtida. Art. 2º O poder Executivo, se compromete a providenciar no prazo de 06 meses a mudança do aterro sanitário do município. Art. 3º esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a AutORIZAÇÃO das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lajedão/BA, 30 de novembro de 2020.


ANTÔNIO FREIRE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Meio Ambiente

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão/BA, (73) 3299-2114

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Lajedão, 27 de novembro de 2020

Ilm^o. Senhora,
BELONICE DE OLIVEIRA DA SILVA

Em resposta ao vosso pedido de antecipação do retorno, vimos informar que o Prefeito Municipal defere o mesmo, concedendo-lhe retorno da licença sem remuneração referente ao período de 02 (dois) anos de 20 de fevereiro de 2019 a 20 de fevereiro de 2021, sendo o seu retorno dia 01 de dezembro de 2020 conforme Estatuto do Servidor Municipal.


HUMBERTO CARVALHO CÔRTES
Prefeito Municipal

www.pmlajedao.com.br